SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA
Avenida Araújo Pinho, 39 - Canela - Salvador – Bahia CEP: 40.110-150
Telefones: 0**71 2102-0414 / 0415 - E-mail: gabinete@ifba.edu.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 012/2015/REITORIA/GAB.

Salvador, 22 de julho de 2015.

ÀS DIRETORIAS GERAIS DOS CAMPI
BARREIRAS, CAMAÇARI, EUCLIDES DA CUNHA, EUNÁPOLIS, FEIRA DE SANTANA, IRECÊ, ILHÉUS, JACOBINA, JEQUIÉ, VALENÇA, VITÓRIA DA CONQUISTA, SANTO AMARO, SEABRA, SIMÕES FILHO, PAULO AFONSO E PORTO SEGURO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

REF.: COMUNICA – CUMPRIMENTO DE LIMINAR – JUSTIÇA FEDERAL – GREVE.

Senhores (as) Diretores (as),

Tendo em vista, o atual estado de Greve no âmbito do IFBA:

1. Considerando que, a Liminar Nº. 0025914-76.2015.4.01.0000/BA concedida pela Justiça Federal determina no item 28, a manutenção de no mínimo 70% dos servidores de cada unidade do IFBA.

> *(...)*
>
> *28. Imperioso o contingenciamento do mínimo de pessoal necessário à realização das atividades essenciais prestadas pelo IFBA, o qual entendo em 70%, em homenagem aos princípios da legalidade, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse publico sobre o privado, princípios estes inalcançáveis até mesmo pelo consagrado direito constitucional de greve, e ainda, que se trata do serviço público de educação.*
>
> *(...)*

2. Considerando Decreto nº 1.480 de 3 de maio de 1995, Art. 1º, § 1º e 2º.

> *(...) Art. 1º Até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 37, inciso VII, da Constituição, as faltas decorrentes de participação de servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em movimento de paralisação de serviços públicos não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de: I - abono; II - compensação; ou III - cômputo, para fins e contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.*
> *§ 1º Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata do servidor transmitirá ao órgão de pessoal respectivo a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem na hipótese nele prevista, discriminando, dentre os relacionados, os ocupantes de cargos em comissão e os que percebam função gratificada.*
> *§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo precedente implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo do ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores por este despendidos em razão do ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular. (...)*

3. Considerando que, a Entidade Sindical já foi notificada em 15/07/2015;

4. Considerando que, até a presente data, de acordo com os informes encaminhados pelas Diretorias Gerais dos Campi Barreiras, Camaçari, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Irecê, Ilhéus, Jacobina, Jequié, Valença, Vitória da Conquista, Santo Amaro, Seabra, Simões Filho, Paulo Afonso e Porto Seguro, ainda não cumpriram a decisão;

5. Considerando que, a orientação jurídica do IFBA e decisão dos Gestores quanto ao cumprimento da Liminar;

6. Considerando que, o não cumprimento da Liminar afeta diretamente aos estudantes, comprometendo o ano letivo, e

7. Considerando a responsabilidade imposta aos Gestores face à Decisão Judicial.

Comunicamos que, caso não seja informado por cada Campus em 24 horas, sobre o cumprimento da liminar, os Campi que não retornaram os 70% do efetivo, terão os dias paralisados descontados de acordo com o item 29 da Liminar, em comento, quando da reabertura da folha pelo SIAPE. Caso o Campus deixe de informar, a DGP compreenderá a situação como liminar não cumprida.

> *(...)*
> *29. Finalmente cabe assentar que é plenamente admitido na norma aplicável o desconto dos dias parados, aplicando por analogia a regra da lei de greve do setor privado.*
> *(...)*

Com os nossos cumprimentos, reiteramos o teor da nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Reitor